



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO  
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.531/2012 para criar o cargo de Agente de Fiscalização do Trânsito Municipal e dá outras providências.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Silvanir Rodrigues da Silva

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo alterar a lei nº 2531/2012 para criar o cargo de Agente de Fiscalização do Trânsito Municipal, alterando os anexos III e IV da LEI nº 2.531/2012.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo que tem poder de iniciativa nos termos do artigo 39 e incisos da Lei Orgânica de Cambé e Constituição Federal artigo 37 e incisos.

Entendemos também que o projeto cumpre a lei de responsabilidade fiscal 101/2000 uma vez que no projeto original foi apresentado demonstrativo de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com PPA e LDO.

No tocante a técnica legislativa, entendo não haver irregularidades nos termos da lei complementar 95/2008.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 30 de novembro de 2015.



Presidente: Luis Antonio Felix Junior



Relator: Silvanir Rodrigues da Silva



Revisor: Jose Teodoro de Souza